

## RESOLUÇÃO CMEA Nº 004/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA – CMEA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208, que asseguram o direito à educação e o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

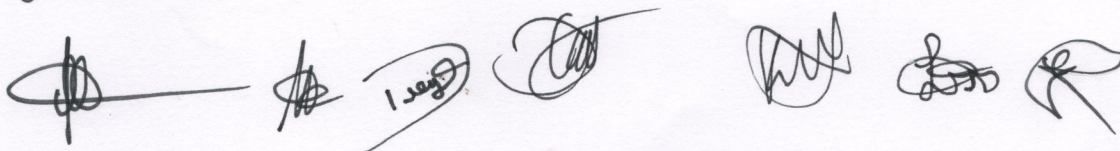
**CONSIDERANDO:** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os arts. 4º, 58, 59 e 60, que tratam da Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036;

**CONSIDERANDO:** a Lei Municipal nº 637, de 10 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Altaneira, e suas atualizações legais, especialmente no que se refere às metas e estratégias voltadas à garantia da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade, da valorização dos profissionais da educação e da promoção dos direitos humanos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO:** a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;



**CONSIDERANDO:** o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial e Inclusiva;

**CONSIDERANDO:** a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – RNEEI;

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 15.436, de 17 de junho de 2026, que institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação e estabelece diretrizes para a identificação precoce, o atendimento educacional especializado, o planejamento educacional individualizado e o desenvolvimento integral desses estudantes, inclusive daqueles com dupla excepcionalidade;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de assegurar condições de acesso, permanência, participação, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO:** o direito à acessibilidade, à eliminação de barreiras, à equidade educacional, ao atendimento educacional especializado e à garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

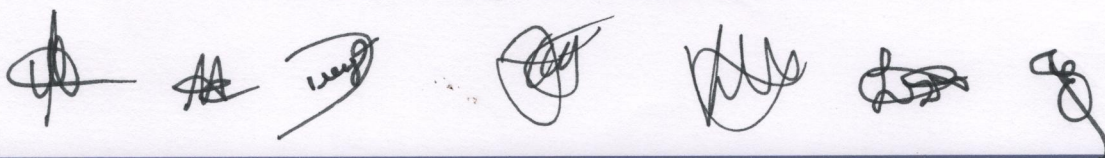
**CONSIDERANDO:** a importância da articulação entre educação, saúde, assistência social, direitos humanos e demais políticas públicas para a efetivação da educação inclusiva;

**CONSIDERANDO:** as atribuições normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras do Conselho Municipal de Educação de Altaneira, previstas na Lei Municipal nº 709/2017, alterada pela Lei Municipal nº 835/2022, e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Altaneira;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira, a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva em consonância com a legislação nacional vigente;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva e institui a Rede Municipal de Educação Especial e Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira/CE.

**Art. 2º** - A Educação Especial constitui modalidade transversal de ensino e deverá integrar todas as etapas, níveis e modalidades educacionais, assegurando condições de acesso, permanência, participação, desenvolvimento e aprendizagem das crianças e dos estudantes público da Educação Especial.

**Art. 3º** - São considerados público da Educação Especial:

- I – estudantes com deficiência;
- II – estudantes com transtorno do espectro autista;
- III – estudantes com altas habilidades ou superdotação;
- IV – estudantes com dupla excepcionalidade.

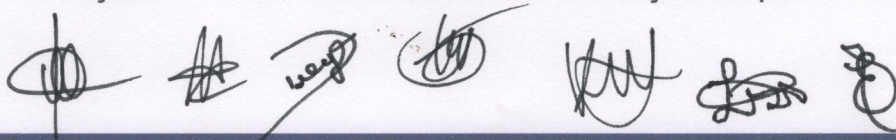
## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 4º** - A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva observará os seguintes princípios:

- I – educação como direito de todos;
- II – equidade e justiça social;
- III – respeito à diversidade humana;
- IV – acessibilidade universal;
- V – eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais;
- VI – gestão democrática;
- VII – articulação intersetorial;
- VIII – participação da família e da comunidade.

**Art. 5º** - Constituem objetivos da Política Municipal:

- I – garantir a inclusão escolar dos estudantes público da Educação Especial;
- II – fortalecer a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – ampliar as condições de acessibilidade nas unidades escolares;
- V – assegurar recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas.
- VI – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, relacionadas à Educação Especial e Inclusiva,



assegurando a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão, à acessibilidade, à equidade e à aprendizagem de todos os estudantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA**

**Art. 6º** - Fica instituída a Rede Municipal de Educação Especial e Inclusiva – RMEEI, integrada à Rede Nacional de Educação Especial e Inclusiva – RENEEL.

**Art. 7º** - A Rede Municipal será organizada nos seguintes eixos:

- I – Governança e Gestão da Educação Inclusiva;
- II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
- III – Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- IV – Acessibilidade e Tecnologia Assistiva;
- V – Articulação Intersetorial;
- VI – Participação Social e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 8º** - Compõem a Rede Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – escolas da rede municipal;
- IV – salas de recursos multifuncionais;
- V – profissionais do Atendimento Educacional Especializado;
- VI – equipes multiprofissionais e intersetoriais;
- VII – Conselhos de Direitos;
- VIII – instituições parceiras.

### **CAPÍTULO IV**

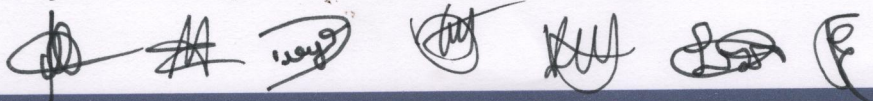
#### **DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**Art. 9º** - O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular.

**Art. 10.** O AEE deverá ser realizado prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais ou em outros espaços pedagógicos acessíveis definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** O Atendimento Educacional Especializado – AEE compreenderá, dentre outras ações:

- I – identificação e eliminação de barreiras à aprendizagem e participação;



- II – disponibilização de recursos de acessibilidade;
- III – orientação para utilização de tecnologias assistivas;
- IV – apoio à acessibilidade curricular;
- V – enriquecimento curricular;
- VI – aprofundamento curricular;
- VII – agrupamentos por interesse;
- VIII – aceleração de estudos, quando cabível.
- IX – articulação com os professores da classe comum, com a família ou responsável legal e com os demais profissionais envolvidos no atendimento ao estudante.

**Art. 11-A.** O ingresso do estudante no Atendimento Educacional Especializado – AEE e a elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE serão precedidos da realização de Estudo de Caso Pedagógico, destinado à identificação das necessidades educacionais específicas, das barreiras à aprendizagem e à participação, das potencialidades do estudante e dos apoios necessários ao seu processo de escolarização.

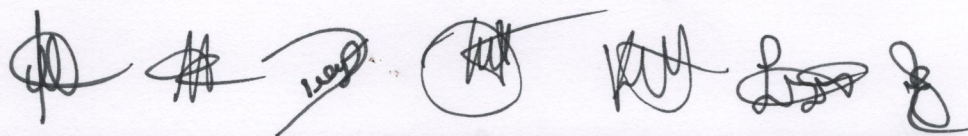
**§1º** O Estudo de Caso Pedagógico será coordenado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em articulação com a gestão escolar.

**§2º** Participarão da elaboração do Estudo de Caso Pedagógico:

- I – o professor da classe comum;
- II – o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- III – a coordenação pedagógica;
- IV – a gestão escolar;
- V – a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, quando houver necessidade;
- VI – a família ou responsável legal pelo estudante;
- VII – outros profissionais que acompanhem o estudante, quando necessário.

**§3º** O Estudo de Caso Pedagógico constituirá o instrumento técnico-pedagógico que fundamentará a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a revisão do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

**§4º** O Estudo de Caso Pedagógico poderá ser atualizado sempre que houver mudanças significativas no desenvolvimento, nas necessidades educacionais ou no contexto escolar do estudante.



**Art. 12.** O Atendimento Educacional Especializado será organizado com base no Estudo de Caso Pedagógico, na avaliação das necessidades educacionais específicas do estudante e nos instrumentos de planejamento individualizado, observadas as estratégias definidas no PEI e no PAEE.

**Art. 13.** A matrícula, a permanência, a participação nas atividades escolares, a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, a elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI, do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e a disponibilização dos recursos de acessibilidade e dos apoios necessários não poderão ser condicionadas à apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico ou qualquer outro documento emitido por profissional da saúde.

**§1º** A ausência de laudo médico ou de diagnóstico clínico não impedirá a realização do Estudo de Caso Pedagógico, a adoção das medidas pedagógicas, das adaptações curriculares, dos recursos de acessibilidade, das tecnologias assistivas e dos apoios necessários à plena participação e aprendizagem do estudante.

**§2º** Quando apresentado pela família ou responsável legal, o laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado será considerado documento complementar para subsidiar o planejamento educacional, sem substituir a avaliação pedagógica realizada pela escola.

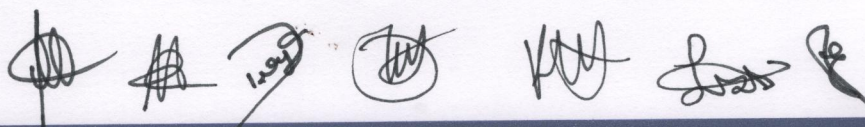
**§3º** A identificação das necessidades educacionais específicas do estudante será realizada pela equipe escolar por meio do Estudo de Caso Pedagógico, observado o disposto nesta Resolução, assegurada, sempre que necessária, a articulação com a família e com os serviços das demais políticas públicas.

## **CAPÍTULO V DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO**

**Art. 14.** Os estudantes público da Educação Especial e Inclusiva serão acompanhados por meio do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, observadas as necessidades educacionais específicas identificadas no Estudo de Caso Pedagógico.

**§1º** O PAEE registrará as necessidades de acessibilidade, recursos pedagógicos e apoios especializados.

**§2º** O PEI estabelecerá as estratégias pedagógicas, adaptações curriculares, formas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem.



**Art. 15.** Os planos deverão ser elaborados de forma colaborativa entre professores, profissionais do AEE, equipe multidisciplinar, gestão escolar e família.

**Art. 16.** Os planos serão revisados, no mínimo, uma vez por ano.

## **CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada voltada à educação especial e inclusiva.

**Art. 18.** A formação deverá contemplar:

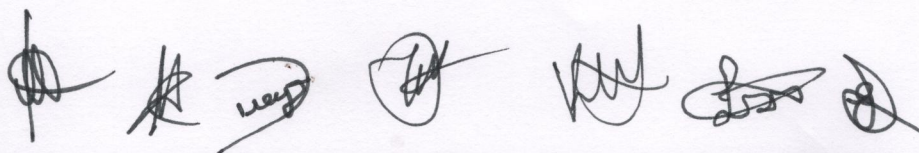
- I – práticas pedagógicas inclusivas;
- II – desenho universal para aprendizagem;
- III – acessibilidade curricular;
- IV – tecnologias assistivas;
- V – avaliação inclusiva;
- VI – enfrentamento ao capacitismo.

## **CAPÍTULO VII DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

**Art. 19.** O profissional de apoio escolar atuará em conformidade com o PEI e o PAEE, observadas as necessidades específicas do estudante.

**Art. 20.** Compete ao profissional de apoio escolar:

- I – prestar apoio ao estudante nas atividades de alimentação, higiene pessoal, vestuário, cuidados pessoais e demais atividades de vida diária, quando necessário;
- II – auxiliar na locomoção, mobilidade e posicionamento do estudante, promovendo sua segurança e autonomia nos diferentes espaços escolares;
- III – apoiar a comunicação, a interação social e a participação do estudante nas atividades escolares, respeitando suas formas de comunicação e suas especificidades;



IV – auxiliar na utilização de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, comunicação alternativa e ampliada, materiais adaptados e demais recursos necessários à participação do estudante;

V – colaborar para a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e organizacionais que dificultem a participação do estudante no ambiente escolar;

VI – acompanhar o estudante nos deslocamentos internos e nas atividades escolares, quando houver necessidade prevista no Plano Educacional Individualizado – PEI e no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

VII – atuar de forma articulada com os professores, profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, equipe gestora, equipe multiprofissional e família, visando à promoção da inclusão, da autonomia e da participação do estudante;

VIII – colaborar com a implementação das estratégias de acessibilidade e dos apoios individualizados definidos pela equipe pedagógica, sem assumir atribuições de natureza docente;

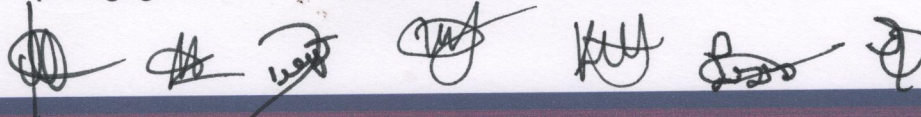
IX – preservar a dignidade, a autonomia, a privacidade e os direitos do estudante, observando os princípios da educação inclusiva, da acessibilidade e do respeito à diversidade;

X – comunicar à equipe gestora e aos profissionais responsáveis quaisquer situações que possam comprometer a segurança, a saúde, o desenvolvimento ou a permanência do estudante no ambiente escolar.

**§1º** A atuação do profissional de apoio escolar será definida de acordo com as necessidades específicas de cada estudante, observadas as estratégias previstas no PEI e no PAEE, podendo ser contínua ou intermitente, conforme avaliação pedagógica.

**§2º** O profissional de apoio escolar não substituirá o professor da classe comum, o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, o intérprete de Libras, o guia-intérprete, o profissional de saúde, nem quaisquer outros profissionais especializados.

**§3º** É vedado ao profissional de apoio escolar exercer atividades privativas da docência, tais como planejamento pedagógico, elaboração de avaliações, adaptação curricular, regência de classe, atribuição de notas, tomada de decisões pedagógicas ou atendimento educacional especializado,



permanecendo essas atribuições sob responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados.

**§4º** O profissional de apoio escolar deverá participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e das reuniões pedagógicas relacionadas ao acompanhamento dos estudantes sob sua responsabilidade, sempre que convocado.

## **CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 21.** A implementação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva ocorrerá em regime de colaboração entre as áreas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura, cultura, esporte e direitos humanos.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comitê Intersetorial de Educação Inclusiva para acompanhamento das ações previstas nesta Resolução.

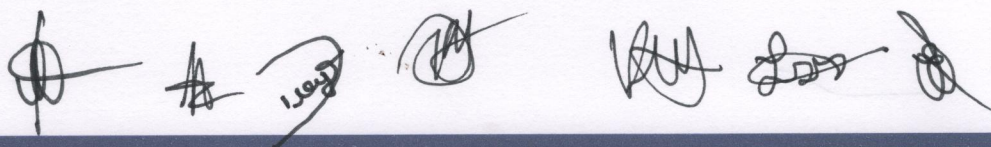
**Art. 23.** As unidades escolares promoverão ações educativas permanentes voltadas à valorização da diversidade humana, à prevenção da discriminação e ao enfrentamento do capacitismo.

## **CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento da política de educação e inclusiva, observando indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

**Art. 25.** A implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações previstas nesta Resolução observarão as metas, as estratégias e as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Altaneira, aprovado pela Lei Municipal nº 637, de 10 de junho de 2015, cuja vigência foi prorrogada pela Lei Municipal nº 969, de 16 de julho de 2025, bem como as disposições do Plano Nacional de Educação, da Política Nacional de Educação Especial e Inclusiva e da legislação educacional vigente, visando à garantia do acesso, da permanência, da participação, da aprendizagem, da acessibilidade e do desenvolvimento integral dos estudantes público da Educação Especial.

**Art. 26.** O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução e poderá expedir normas complementares.



## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

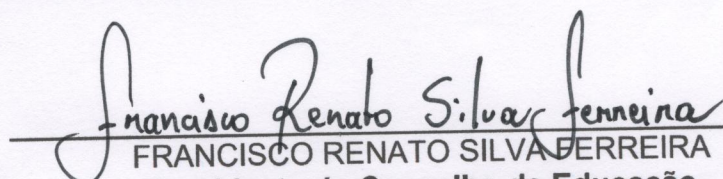
**Art. 27.** As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às disposições desta Resolução, garantindo a incorporação dos princípios da educação inclusiva e da acessibilidade educacional.

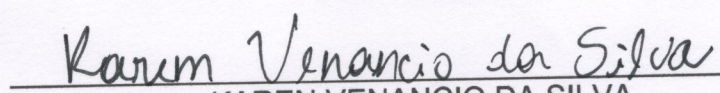
**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Altaneira/CE.

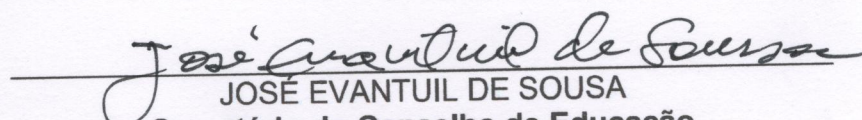
**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 12 (doze) meses para promover as adequações administrativas, pedagógicas e formativas necessárias à plena implementação desta Resolução.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira – CE, 26 de junho de 2026.

  
FRANCISCO RENATO SILVA FERREIRA  
Presidente do Conselho de Educação  
Portaria 65/2026

  
KAREN VENANCIO DA SILVA  
Vice-Presidenta do Conselho de Educação  
Portaria 65/2026

  
JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA  
Secretário do Conselho de Educação  
Portaria 65/2026

  
DIEGO FERNANDO DA SILVA  
Membro do Conselho de Educação  
Portaria 65/2026



Maria Alessandra de Sousa Oliveira.  
MARIA ALESSANDRA DE SOUSA  
Membro do Conselho de Educação  
Portaria 65/2026

Luizinária da Silva Santos  
LUZINÁRIA DA SILVA SANTOS  
Membro do Conselho de Educação  
Portaria 65/2026

Elizabete Oliveira Nogueira  
ELIZABETE OLIVEIRA NOGUEIRA  
Membro do Conselho de Educação  
Portaria 65/2026

**Homologação - Secretaria Municipal de Educação de  
Altaneira/CE**

O Secretário(a) de Educação no uso de suas atribuições legais  
reconhece e homologa a presente Resolução.

Altaneira/CE, em 29 de Junho de 2026.

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
CPF: 845.648.653-15

Francisco Adeilton da Silva

Francisco Adeilton da Silva  
Secretário Municipal de educação  
Portaria 03/2025